

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 28/12/13
Responsável

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 003/2013

"Dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para a instauração de processo de Tomada de Contas Especial"

Versão : 01.00

Data: 28/12/2013

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecimento dos procedimentos para realização de tomadas de contas especial nas Administrações diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange a Unidade Central de Controle Interno - UCCI, como unidade executora das atividades de auditoria interna, e todas as unidades da estrutura organizacional da administração direta e indireta, que ficam sujeitas as auditorias internas, além dos fundos, entidades e pessoas beneficiadas com recursos da Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta instrução normativa considera-se:

I - **Tomada de Contas Especial:** É um processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva

apurar a responsabilidade daquele que der causa à perda, ou extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

II - **Convênio:** É o instrumento que disciplina a transferência de recursos públicos e viabiliza a descentralização, visando à execução de programa, projeto ou evento com duração certa, consistindo no compromisso firmado por um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, de repassar determinado montante de recursos a uma instituição de qualquer esfera de governo ou a uma organização particular, que se compromete a realizar as ações constantes das cláusulas conveniadas de conformidade com o respectivo Plano de Trabalho e, posteriormente, prestar contas de tais recursos;

III - **Proponente :** Instituição Pública que se dirige ao titular do Órgão ou Entidade responsável pelo programa, mediante a apresentação de um plano de trabalho, e propõe a celebração do convênio;

IV - **Concedente:** A Prefeitura Municipal como responsável pela transferência de recursos destinados à execução do objeto do convênio com a entidade;

V - **Conveniente :** pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos que se responsabiliza pela execução do programa, projeto ou atividade, formalizado mediante a celebração de convênio com a entidade;

VI - **Contratos:** É o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações entre os contratantes. O contrato administrativo ou público é o instrumento da administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares;



VII- **Termo Aditivo:** Instrumento elaborado com a finalidade de alterar itens de contratos, convênios ou acordos firmados com a Administração Pública;

VIII - **Objeto:** Produto final do convênio e contrato de acordo com o programa de trabalho e suas finalidades;

IX - **Suprimento de Fundos:** O suprimento de fundos ou adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor para a realização de despesa precedida de empenho na dotação própria de despesa a realizar, que, por sua natureza ou urgência, não possa subordinar-se ao processo normal da execução orçamentária e financeira;

X - **Diárias:** O servidor que se afastar da sede em caráter eventual e transitório, para outro ponto do território nacional, em razão da exigência do serviço fará jus à diária para cobrir despesas de estadas em hotéis, alimentação e locomoção urbana.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º. A fundamentação jurídica encontra respaldo nas seguintes legislações:

- I - artigos 31, 70, 71 e 74 da Constituição Federal/88;
- II - artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;
- III - artigos de 75 a 80 da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964;
- IV- Lei Complementar nº 32 de 14/01/1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- V- Instrução Normativa nº 08 de 31 de Julho de 2008 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- VI - Lei Complementar Municipal nº 010, de 17/02/2012, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Rio Bananal.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Da unidade Central de Controle Interno (UCCI):

I - cumprir as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto às condições e procedimentos a serem, observados no planejamento e na realização das tomadas de contas especial;

II – promover a divulgação da Instrução Normativa junto a todas as unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta, que ficam sujeitas às tomadas de contas especial;

III – posteriormente a adoção das medidas administrativas internas poderá a qualquer tempo recomendar a instrução de tomada de contas especial conforme previsto em lei;

IV – emitir parecer sobre o relatório final de tomada de contas especial.

Art. 6º. Compete as Unidades Sujeitas à Tomada de Contas Especial dentre outras:

I - disponibilizar todas as informações necessárias solicitadas pela equipe do controle interno na tomada de contas especial;

II - colaborar com a comissão de servidores designados para realizar a tomada de contas especial no que lhe for solicitado quanto às informações, documentos e outros subsídios necessários para o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos.



Art. 7º. A Tomada de Contas Especial será conduzida por Comissão, designada pelo Prefeito Municipal, para tal finalidade. Compete à Comissão:

I - formalização e instrução do procedimento ;

II - adoção de todas as providências necessárias à apuração dos fatos, identificando os responsáveis e quantificando o dano;

III - elaborar o relatório conclusivo e encaminhar para manifestação dos responsáveis pelo controle interno.

Art. 8º. Os membros da comissão, composta por servidores efetivos, não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, nem possuir qualquer interesse no resultado do procedimento.

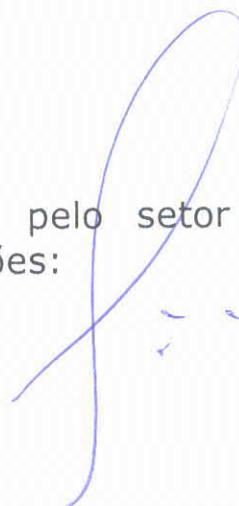
CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º. Tomada de Contas Especial é o procedimento adotado pela autoridade administrativa para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano quando verificar omissão do dever de prestar contas, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, não comprovação da aplicação dos recursos públicos repassados pelo Município, ou ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

Art. 10. As tomadas de contas especiais serão por:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - não aprovação da prestação de contas pelo setor competente em decorrência, dentre outras situações:



- a) não execução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) atendimento parcial dos objetivos avençados;
- c) impugnação de despesa, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da legislação pertinente;
- d) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

III - processo administrativo em que apure extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores, bens ou materiais do Município, ou pelos quais ele responda;

IV- imputação de responsabilidade por despesa ilegal, ilegítima ou antieconômica;

V- casos de desfalque, desvio de bens e de outras irregularidades de que resulte dano ao erário;

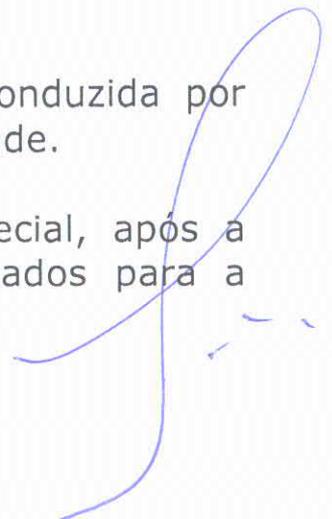
VI- ocorrência qualquer de outro fato do qual resulte dano ao erário.

Art. 11. A tomada de Contas Especial é medida de exceção, somente devendo ser instaurada após esgotadas as providências administrativas internas com vistas à recomposição do erário.

Art. 12. O responsável pelo controle interno , ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas especial ou, ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, adotará as medidas necessárias, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. A tomada de contas especial será conduzida por comissão designada pelo prefeito para tal finalidade.

Art. 14. Os autos da tomada de contas especial, após a conclusão do relatório, deverão ser encaminhados para a



manifestação do Controle Interno, o qual poderá solicitar que sejam realizadas inspeções para complementação de informações ou esclarecimentos de dúvidas.

Art. 15. Os autos da tomada de contas especial serão instruídos com o seguintes elementos:

I - ato de instauração da tomada de contas especial emanado pelo Prefeito, com a descrição dos fatos e menção a data e a forma pela qual tomou conhecimento;

II - ato de designação dos servidores que compõe a tomada de contas especial;

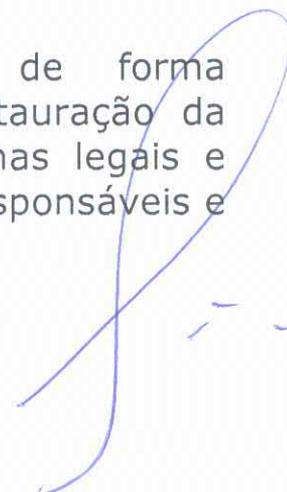
III - ficha de qualificação do responsável indicando nome completo, número do CPF, número da Carteira de Identidade, endereço residencial e profissional completos, cargo, função e matrícula se servidor público;

IV - termo formalizador do convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere e respectivos comprovantes de recebimento;

V- comprovantes de repasses e de recebimento dos recursos, da nota de empenho, da ordem de pagamento ou ordem bancária;

VI - demonstrativo financeiro do débito, indicando valor original, origem e data da ocorrência, valor atualizado acompanhado de memória de cálculo e, se for o caso, valores das parcelas recolhidas e data dos recolhimentos com os respectivos acréscimos legais;

VII - relatório da comissão, indicando de forma circunstanciada, o motivo determinante da instauração da tomada de contas, os fatos apurados, as normas legais e regulamentares desrespeitadas, os respectivos responsáveis e



as providências que devem ser adotadas pela autoridade competente para resguardar o erário;

VIII - manifestação do responsável pelo Controle Interno, acompanhada do relatório, abordando os seguintes quesitos:

- a) adequada apuração dos fatos, indicando as normas ou regulamentos infringidos;
- b) correta identificação dos responsáveis;
- c) quantificação do dano, as parcelas eventualmente recolhidas e critérios para a atualização do valor do débito;
- d) medidas a serem adotadas pela administração.

IX - Pronunciamento do Prefeito, no qual atestará haver tomado conhecimento dos fatos apurados com indicação das medidas adotadas para sanar as deficiências e irregularidades.

Art. 16. A autoridade administrativa terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da recomendação apresentada pelo Controle Interno ou solicitação do Tribunal de Contas do Estado, para decidir sobre a instauração da Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 17. A tomada de Contas Especial será realizada por comissão instituída por servidores pelo Chefe do Poder Executivo, devendo concluí-la no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, contados da decisão proferida pela autoridade administrativa.

Art. 18. Na ocorrência de comprovado dano ao erário, após a realização da Tomada de Contas Especial, o processo deverá ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 19. Os débitos serão atualizados monetariamente conforme legislação vigente, observando:

I - quando se tratar de ressarcimento, a incidência de juros de mora e a atualização monetária dar-se-ão da data do evento ou, se desconhecida, da ciência do fato pela Administração;

II - quando de tratar de ressarcimento, a incidência de juros de mora e a atualização monetária dar-se-ão da data do evento ou, se desconhecida, do conhecimento do fato, adotando-se como base de cálculo, no caso de desfalque, o valor de sua recomposição e, no caso de desvio, o valor de mercado do bem ou de sua aquisição devidamente atualizado;

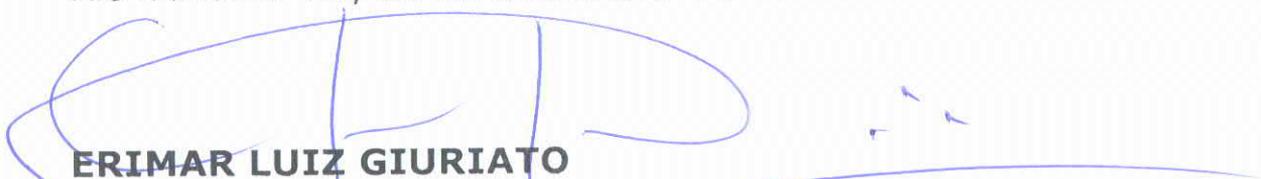
III - quando se tratar de omissão no dever de prestar contas, não aplicação, glosa, impugnação de despesa ou desvio de recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, a incidência de atualização monetária dar-se-á a contar da data do recebimento do recurso.

Art. 20. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2013), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.



Rio Bananal-ES, 28 de dezembro de 2013.



ERIMAR LUIZ GIURIATO
Chefe da Unidade Central de Controle Interno
Município de Rio Bananal-ES



EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal